



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.718, DE 08 DE MAIO DE 2.012.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

*Dispõe sobre: "Autorização para celebração de Convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo para cessão de imóvel que especifica".*

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para proceder à concessão de uso do imóvel localizado na Avenida Clemente Pereira, nº. 439, nesta cidade.

**Artigo 2º** - A concessão de que trata a presente lei tem por objetivo a implantação temporária do Fórum da Comarca de Regente Feijó no referido prédio e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por iguais períodos, caso haja interesse público para tanto.

**Artigo 3º**- Vencido o prazo da presente concessão, o Município procederá à afetação do referido imóvel à uma finalidade pública.


**Artigo 4º** - As despesas decorrentes de eventuais reformas a serem realizadas no referido imóvel, onerarão dotação orçamentária própria, a qual será suplementada, se necessário for, ficando o setor contábil autorizado a inseri-las nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais peças contábeis, podendo abrir tantos quantos créditos especiais se fizerem necessários.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

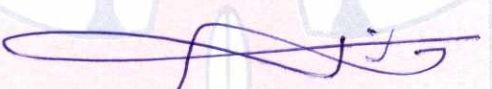
Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.



**Francisco de Assis Fernandes**  
**Assessor de Planejamento Administrativo**